

LEI Nº 3.574, de 16 de agosto de 2022.

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CMHIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a função de acompanhar, fiscalizar e decidir sobre a Política Habitacional de Ibirama, assim como de todos os programas e projetos a ela relacionados.

Art. 2º O CMHIS será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para fins administrativos, sem prejuízo de sua autonomia para o cumprimento de suas funções e atribuições.

Parágrafo único. O poder público municipal disponibilizará a infraestrutura física e de pessoal necessária aos trabalhos de secretaria do CMHIS.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 3º São atribuições do CMHIS:

I - aprimorar, acompanhar e fiscalizar a execução da Política Habitacional de Ibirama;

II - propor e participar da elaboração de planos, projetos e programas habitacionais do Município;

III - definir e decidir sobre as diretrizes para o uso dos recursos do Fundo Municipal para a Habitação de Interesse Social (FMHIS);

IV - receber as demandas da sociedade para fins de habitação, desenvolvimento social, de saneamento básico e regularização fundiária sustentável;

V - convocar e coordenar a Conferência Municipal de Habitação;

VI - garantir a transparência pública na elaboração e acompanhamento da Política Habitacional de Ibirama;

VII - sugerir, acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos destinados à habitação de interesse social;

VIII - apreciar Plano de Metas anual e plurianual em consonância às fontes de recursos orçamentários, próprios, vinculados ou de financiamentos;

IX - propor estudos e medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de

projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas;

X – opinar, dar parecer e deliberar acerca das propostas orçamentárias, anual e plurianual relativa a política municipal de habitação;

XI - garantir a articulação da política habitacional de interesse social do município às políticas sociais, ambientais e econômicas;

XII - promover a integração da política habitacional de interesse social com a política de desenvolvimento, de mobilidade, de gestão urbana e de regularização fundiária ao Plano Diretor;

XIII - garantir a implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade, atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

XIV - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários; e

XV - articular junto ao poder público no sentido de garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até três salários mínimos e as famílias com pessoas com deficiência e/ou doença crônica e idosos.

XVI – gerir o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social (FMHIS).

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia das metas anuais de atendimento habitacional dos recursos previstos e aplicados, identificado pelas fontes de origem das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Art. 4º O CMHIS será formado por oito membros titulares e respectivos suplentes, originários das seguintes organizações:

I - quatro representantes do poder público municipal, sendo:

a) um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação (SMASH);

b) um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Administração e Finanças;

c) um representante titular e um representante suplente do Setor de Planejamento;

d) um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

II - quatro representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) um representante titular e um representante suplente da iniciativa privada relacionada à produção habitacional, comercialização imobiliária;

b) um representante titular e um representante suplente dos profissionais liberais ligados à construção civil, ou entidade ligada aos Conselhos Profissionais;

c) um representante titular e um representante suplente de organizações não-governamentais ligadas ao desenvolvimento urbano ou moradia popular;

d) um representante titular e um representante suplentes de entidades comunitárias, associação de moradores ou usuários do Sistema Único de Assistência Social.

§ 1º O mandato dos membros do CMHIS será de dois anos, permitida a recondução por uma vez.

§ 2º Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada à concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária e sua função será de caráter público relevante.

§ 3º Ao término do mandato de cada conselheiro do CMHIS, ser-lhe-á conferido o CERTIFICADO, como reconhecimento por relevantes serviços prestados ao município, através do CMHIS.

§ 4º Os membros titulares serão eleitos ou indicados, juntamente com seus suplentes, originários dos mesmos grupos de organizações acima definidos.

Art. 5º A secretaria executiva do CMHIS será exercida por servidor efetivo da Secretaria de Assistência Social e Habitação, designado para tal fim.

Art. 6º O Presidente do CMHIS exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º Caberá a Secretaria de Assistência Social e Habitação proporcionar os meios necessários para o exercício das competências do CMHIS.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES E INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 8º A eleição dos membros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, será realizada sempre em Plenária Pública (fórum), trinta dias antes do fim do mandato dos membros em exercício.

§ 1º A Plenária Pública para as eleições será convocada pelo Presidente do CMHIS com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data das eleições.

§ 2º A convocação deverá ser publicada na mídia local e no site da prefeitura além dos meios de comunicação local.

§ 3º Os demais procedimentos para as eleições serão definidos pelo Regimento Interno.

Art. 9º Poderão votar e ser votadas as organizações que estejam formalmente enquadradas nos incisos I a IV, alínea b, do art. 4º desta Lei.

Art. 10 Os membros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 A primeira Plenária Pública para eleição dos membros do CMHIS de entidades não-governamentais será convocada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação, na forma descrita no art. 5º §§ 1º e 2º desta Lei.

§ 1º A coordenação e organização da Primeira Plenária Pública serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

§ 2º O Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação terá a incumbência de deliberar acerca de omissões desta Lei ou a serem regulamentadas pelo Regimento Interno do CMHIS, no que diz respeito ao processo da primeira eleição dos membros do CMHIS.

Art. 12 O CMHIS deverá elaborar e aprovar seu regimento interno, em reunião ordinária ou extraordinária do CMHIS em até noventa dias após a posse dos seus membros.

Art. 13 Caberá ao CMHIS criar quantas Câmaras Técnicas julgar necessárias para o encaminhamento dos trabalhos.

§ 1º A composição das Câmaras Técnicas será de seis membros, sendo três representantes do poder público municipal e três representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Além dos oito membros representantes do CMHIS, as Câmaras Técnicas poderão contar com a colaboração de outros membros externos, especialistas no assunto, em questão, que não terão direito a voto em Plenário do Conselho e poderão ser remunerados por suas atividades.

§ 3º As Câmaras Técnicas serão extintas por definição do Plenário do CMHIS, ou pela conclusão de seus trabalhos, resultantes dos objetivos para os quais foram criadas.

Art. 14 A Conferência Municipal de Habitação é um fórum de debate, aberto a toda a sociedade civil e poderá reunir-se ordinariamente a cada dois anos com representações das entidades não-governamentais e governamentais, para avaliar as questões relativas à habitação de interesse social no Município, bem como propor e definir ajustes na Política Municipal de Habitação.

§ 1º A Conferência Municipal de Habitação será convocada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), quando necessária.

§ 2º A Conferência Municipal de Habitação terá sua organização e norma de funcionamento definidos em regimento próprio, a ser apresentado pelo CMHIS.

Art. 15 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 16 Esta Lei revoga o Art. 7º da Lei 2.535/2007 e revoga, também, a Lei 2.977/2013.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 16 de agosto de 2022.

ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças